



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

PERNAMBUCO

~~PROJETO~~ LEI N.º 0086 / 84

EMENTA. AUTORIZA O AFORAMENTO DE TERRENO

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA - Decreta:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder o aforamento de um terreno, de propriedade do Município, a Entidades Religiosas, assistenciais ou culturais, sem fins lucrativos, com a finalidade de destiná-lo a obras assistenciais, e também a pessoas pobres na forma da Lei, para construção de moradia.

Parágrafo Único: O terreno a que se refere o presente artigo tem a seguinte localização: Situa-se no Loteamento Arco-Íris, em Desterro, limitando-se ao noroeste com os lotes 1 e 18 da Quadra "K", ao sudeste com os Lotes 8 e 9 da Quadra "H" deste Loteamento; e ao sudoeste com o limite do Loteamento Boa Sorte.

Artº 2º.- Os aforamentos dar-se-hão através de Decreto do Executivo e deles será dado ciência à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

Artº 3º.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 16 de novembro de 1984

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO